



Ofício n.º 303/2013

São Jorge D'Oeste, 31 de outubro de 2013.

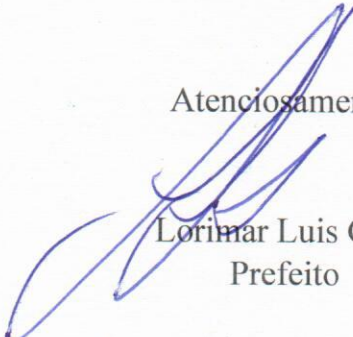
À Sua Excelência o Senhor
OSMAR MARMITT
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste
São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: Encaminha Projetos de Lei nº 051/2013

Senhor Presidente,
Senhores vereadores.

1. Encaminhamos para análise e aprovação os **Projeto de Lei nº 051/2013**.
2. Segue anexo aos projetos a justificativa para os mesmos.
3. Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lorimar Luis Gaio
Prefeito

**Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072**

Declaro que recebi

Data 31/10/2013

*APROVADO EM 2ª JORNADA
NA SESSÃO ORDINÁRIA DE
11-11-2013 POR UNANIMIDADE*



PROJETO DE LEI Nº 051/2013

Dispõe sobre alteração da Lei nº. 283/2008, a qual prevê acerca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Lorimar Luis Gaio**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1.º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 283/2008 de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Somente poderão ser escolhidos os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, que deverá ser comprovada mediante certidões judiciais, extra-judiciais ou notarias, policiais, administrativas e declaração de pessoa idônea;

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no Município de São Jorge D'Oeste há mais de dois anos;

IV - Ser eleitor no município de São Jorge D'Oeste e estar quite com a justiça eleitoral;

V - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada mediante documentação idônea e aplicação de prova de conhecimentos específicos, sendo que o candidato deverá obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos na prova;

VI - Possuir Carteira de Habilitação até noventa dias após a nomeação;



VII – Comprovar mediante certidão do cartório distribuidor da comarca não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar que pretenderem concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão pedir afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma, sem a percepção de remuneração.

§ 2º Os membros do Conselho Tutelar que pretenderem concorrer reeleição do cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar comprovante de participação em cursos de capacitação com carga horária de no mínimo 60 hs a partir de 2011.

§ 3º - No caso da inexistência de suplentes, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público, indicar ao Executivo, pessoas de preferência que já tenham ocupado tal cargo para servir o Conselho Tutelar, até a respectiva eleição, cuja remuneração deverá ser idêntica ao do Conselho Tutelar em vigor.

§ 4º - A prova de conhecimento a que se refere o inciso V deste artigo, é de caráter eliminatório, e será elaborada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público, e será realizada até dez dias após o encerramento das inscrições.

§ 5º - Os critérios de avaliação e classificação pertinentes à prova de conhecimento serão consignados no respectivo EDITAL DE ELEIÇÃO.

§ 6º - O Ministério Público e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste – PR, aos trinta e um dias do mês de
outubro de 2013, 50º ano de emancipação.**

LORIMAR LUIS GAIO
Prefeito



JUSTIFICATIVA

PL N° 051/2013

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu artigo 133, requisitos básicos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar, quais sejam: I – reconhecida idoneidade moral; II – idade superior a vinte e um anos; III – residir no Município.

Tal exigência encaixa-se mais facilmente aos requisitos que os munícipes sanjorgenses apresentam, vez que na redação da Lei n°. 283/2008, a mesma exige, além dos tópicos apresentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada e ensino médio completo a partir de 2011.

Ocorre que, a condição social dos munícipes não se adequa ao supracitado, sendo que inúmeras vezes pessoas com vasta experiência no ramo, não possuem Ensino Médio, acometendo crucialmente um bom trabalho que poderia ser desenvolvido em referido setor, com pessoas capacitadas.

Também cumpre destacar aqui que foi lançado edital n° 01/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para eleições do conselho com base na lei vigente, sendo que em virtude principalmente da exigência de escolaridade mínima, não foi possível obter o numero necessário de candidatos para realização das eleições.

Assim, com fulcro no Estatuto da Criança e do Adolescente, imperativo se faz a alteração da Lei n°. 283/2008, em caráter de urgência, levando em consideração o contexto social existente no Município.


LORIMAR LUIS GAIO

Prefeito Municipal